

PARECER ÚNICO  
PROCESSO INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Processo Administrativo	20201A000079	Modalidade de Requerimento:
Data Formalização	30/12/2020	<b>Abertura de Processo de Intervenção Ambiental em área de preservação permanente-APP, sem supressão de vegetação nativa.</b>
Requerente:	Nilton Peron Barcellos	
CNPJ / CPF:	210.382.606-04	
Endereço	Rua Alencar Carneiro Viana, nº 20, Vitória, apto 302 B - Bloco 1	
Local Requerido	Rua Coronel Otaviano da Rocha, nº 360, São Domingos	
Responsável Técnico	Diego Mariano Vieira - Engenheiro Florestal - CREA-MG 208.332/D Anizio Pedro Gonçalves – Engenheiro Agrimensor – CREA-MG 20.587/D	
Atividade Desenvolvida:	Construção para fins comerciais/Residencias no interior da propriedade em área de preservação permanente	

### 1. Resumo.

Conforme descrição do requerimento apresentado o objetivo do Requerente é obter autorização para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, para fins de:

***Construir um galpão para fins comerciais de área total igual a 286,05 m<sup>2</sup>, das quais 119,56 m<sup>2</sup> irão se encontrar em APP, referente a faixa de 30 metros em relação às margens do córrego, sem conflito com área não edificante, na Rua Coronel Otaviano da Rocha, nº346.***

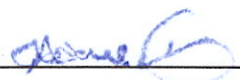
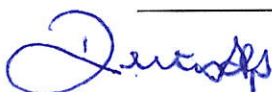
O imóvel encontra-se inserido no perímetro **URBANO**, conforme descrito no requerimento de intervenção ambiental apresentado a esta Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental.

O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar para avaliação do CODEMA a análise da intervenção e as medidas mitigadoras e compensatórias que venham a ser deliberadas para eventual concessão de documento de autorização para intervenção ambiental – DAIA, segundo as regras traçadas pela Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020 e suas alterações.

### 2. Documentos e estudos apresentados

Para instrução do seu requerimento foram apresentados os seguintes arquivos, que podem ser visualizados no processo eletrônico em referência:

- I. Anotação de Responsabilidade Técnica;
- II. Arquivos shapefile;



- III. Certidão do imóvel;
- IV. Comprovante de endereço;
- V. Documentos de identificação do responsável pela intervenção;
- VI. Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI;
- VII. Planta Topográfica;
- VIII. Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF;
- IX. Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida; e
- X. Requerimento de Intervenção Ambiental.

Foi verificada a consistência e correspondência para cada um dos documentos apresentados, conforme anotações constantes do mesmo processo eletrônico, sendo atribuído o atributo de **“APROVADO”** aos documentos.

### 3. Análise preliminar dos documentos e estudos apresentados

#### 3.1 – Análise preliminar dos documentos

Nos termos da DN CODEMA 02/2020, cabe ao interessado(a) em efetivar intervenção em área de preservação permanente instruir o processo com os seguintes documentos:

- I – requerimento, conforme modelo disponível pelo órgão ambiental.
- II – documento que comprove propriedade ou posse do imóvel onde ocorrerá a intervenção.
- III - documento que identifique o proprietário ou possuidor.
- IV – projeto técnico ou plano de utilização pretendida com a utilização pretendida para as áreas de intervenção.
- V – planta topográfica planimétrica da propriedade, com coordenadas geográficas, grades de coordenadas e representação do uso do solo com anotação de responsabilidade técnica, conforme especificações de formatação de arquivos de representação geográfica a serem definidas pelo órgão ambiental. Podendo ser solicitada planta topográfica planialtimétrica a critério técnico.
- VI – estudo técnico contendo:
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.

Assim, tomando os termos do requerimento apresentado, verifica-se que fora apresentado como:

- 1- **Empreendedor** a pessoa de Nilton Peron Barcellos, portador do CPF Nº 210.382.606-04 com endereço residência à Rua Alencar Carneiro Viana, 20, Vitória, apto 302 B - Bloco 1, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 2- **Proprietário do imóvel** Nilton Peron Barcellos, portador do CPF Nº 210.382.606-04, conforme consta do requerimento e através da Certidão Atualizado do Imóvel –22.161, localizado à Rua Coronel Otaviano da Rocha, nº 360, São Domingos. Cita ainda, a Certidão cartorária, conforme anotação “R2” que o referido proprietário adquiriu o respectivo imóvel a título de herança com os respectivos herdeiros Eliza Peron Barcelos Meireles, Beldo Ferreira Meireles, Marly Gonçalves Barcellos, Nadábia Peron Barcelos Meirelles, Reginaldo Ferreira Meirelles, Peron Barcelos Pires, Raquel Pires, Vicente de Paula Zaneli Pires, Nalzira Neves Barcellos, Nilton Carlos Barcellos, Norma Barcellos Felipe e Maria Aparecida Barcellos Hempfling em 30 de janeiro de 2017.
- 3- Do arquivo nominado Anotação de Responsabilidade Técnica, efetivamente encontramos a ART Nº1420200000006509991, firmada pelo Engenheiro Florestal Diego Mariano Vieira, CREAMG208332, contemplando a atividade de consultoria para estudos PUP, PTRF com finalidade de intervenção, levantamento topográfico, e estudos ambientais visando atender as exigências legais do Município de Ubá, tendo contratante o Senhor Nilton Peron Barcellos, portador do CPF Nº 210.382.606-04, com endereço de residência à Alencar Carneiro Viana, 20, Vitória, apto 302 B - Bloco 1, Cidade de Ubá, Minas Gerais.
- 4- Do arquivo compactado nominado ‘arquivos shapfile’, encontramos duas pastas de arquivos, uma contendo diversos arquivos em formatos “.kml” e “.shp”, entre outros.
- 5- Do arquivo PDF nominado “certidão de registro do imóvel” encontramos certidão relativa a matrícula Nº 22.161, de imóvel URBANO, localizado à Rua Coronel Otaviano da Rocha, nº 360, São Domingos.
- 6- Do arquivo compactado nominado como ‘comprovante de endereço’ encontramos arquivos em PDF com endereço de Nilton Peron Barcelos.
- 7- Do arquivo compactado nominado como ‘Documentos de identificação do proprietário do imóvel e do responsável pela intervenção’ encontramos arquivos em PDF com a documento de identidade, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais em 06 de agosto de 2015, de Nilton Peron Barcelos, sob o Nº MG1.203.241.
- 8- Os demais arquivos em formato PDF encontramos:
  - a) ‘Estudo Técnico conforme Deliberação Normativa/CODEMA Nº 02/2020, Artigo 9º, inciso VI.’;
  - b) ‘Planta Topográfica’, incluindo ART do engenheiro florestal, Diego Mariano Vieira;
  - c) “Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF”;



d) “Projeto Técnico/Plano de Utilização Pretendida”.

Da forma que se apresenta a documentação, **se faz necessária a apresentação de complementação aos documentos apresentados**, conforme solicitados no item 3.3 abaixo, sem o que não é possível dar prosseguimento.

### 3.2 – Análise preliminar dos estudos técnicos

Ao realizar a consulta de imagens de satélite disponíveis sobre o local do presente processo é possível verificar que houve supressão de vegetação dentro da área de preservação permanente entre as imagens de 04/2018 e 07/2019.

Também por imagens de satélite é possível verificar que no local há mais intervenções em APP como: aterro , construção de muro de alvenaria e um acesso pavimentado.

No PUP- plano de utilização pretendida apresentado o responsável cita como etapas posteriores a aprovação da intervenção: nivelamento do terreno, construção das estruturas de sustentação e construção do galpão, mas não apresenta com clareza e objetividade quais as medidas mitigadoras serão tomadas durante tais etapas, visando diminuir os impactos ambientais sobre a área de preservação permanente.

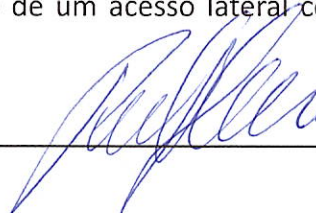
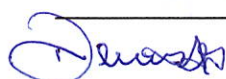
Não foi apresentado junto aos documentos do processo o projeto arquitetônico e sua devida anotação de responsabilidade técnica, especificando qual a obra que será construída no local, caso seja deferido o processo.

Não foi apresentado o memorial descritivo da área de intervenção requerida no presente processo.

Não foi apresentado estudo técnico de não agravamento de processos como enchente ou movimento de rochas para a intervenção pleiteada no local.

A área de compensação proposta pelo requerente, já se encontra direcionada para um outro processo de intervenção ambiental, devendo o responsável apresentar nova área de compensação ambiental.

Foi realizada a vistoria no local, acompanhado pelo responsável técnico e pelo proprietário do imóvel na data de 19/03/2021 onde ratificamos a presença de outras intervenções já realizadas em área de preservação permanente: aterro com posterior plantio de gramíneas e construção de muro de alvenaria, além de parte de um acesso lateral com pavimentação do tipo bloquete.



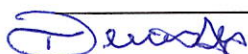
Diante dos fatos foi remetido a Seção de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas uma comunicação através da C.I Nº 47/2021 para providências cabíveis.

### 3.3 – Complementações necessárias

Na forma do artigo 11, da DN CODEMA 02/2020, poderão ser solicitadas 'informações complementares' pelo órgão ambiental.

E assim, considerando a deficiência da documentação, conforme anotada na análise preliminar dos documentos e na análise técnica preliminar dos estudos técnicos, se faz necessário que o requerente apresente:

- 1) Carta de anuência dos demais adquirentes e respectivos cônjuges, se houver: Maria Aparecida Barcellos Hempfling; Norma Barcellos Felipe; Nalzira Neves Barcellos, Nilton Carlos Barcellos.
- 2) Carta de anuência de Marly Gonçalves Barcellos em favor do Nilton Peron Barcelos.
- 3) Apresentar documento autorizativo das supressões de vegetação realizadas no local ou inclui-las no presente processo para possível regularização.
- 4) Apresentar DAIA das intervenções já realizadas na área de preservação permanente (muro de alvenaria) ou inclui-las no presente processo para possível regularização.
- 5) No não cumprimento do item 2. acima o responsável pelos estudos deve apresentar estudos técnicos que caracterizem a intervenção realizada (muro de alvenaria) :
  - a) delimitação da inexistência de alternativa locacional à intervenção pretendida;
  - b) caracterização das hipóteses de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental que possibilite as intervenções em área de preservação permanente e supressão de vegetação do bioma da mata atlântica, nas hipóteses legais aplicáveis;
  - c) demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes, erosões ou movimentos acidentais de massa de solo ou rochosa.
- 6) Apresentar ART do muro de alvenaria já realizado no local.
- 7) Incluir no presente para possível regularização a área de intervenção do acesso pavimentado existente no imóvel, dentro da APP.
- 8) Apresentar medidas mitigadoras a serem adotadas nas etapas de : Nivelamento do terreno, Construção/implantação das estruturas de sustentação e da Construção do Galpão apresentadas no cronograma de execução do PUP- Plano de Utilização Pretendida.



- 9) Apresentar projeto arquitetônico da obra a ser realizada com Anotação de Responsabilidade Técnica- ART.
- 10) Apresentar 01 (um) arquivo Shapefile no formato .Kml ou .Kmx delimitando o polígono da área da área de execução do PTRF, memorial descritivo do polígono do PTRF Página 2 de 2 e apresentar carta anuência do proprietário ou posseiro da área utilizada para implantação do PTRF ou anuência da Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana em caso de compensação em área verde municipal.
- 11) Apresentar estudos técnicos que contenham a demonstração da inexistência de risco de agravamento de processos como enchentes.
- 12) Apresentar memorial descritivo dos polígonos das intervenções em APP realizadas e pleiteadas.

#### 3.4 – Solicitação de esclarecimentos

Conforme determinação constante da Deliberação Normativa CODEMA n. 02/2020, somente com a apresentação de todos os documentos, projetos e estudos exigidos pelo órgão ambiental e o comprovante de pagamento das despesas exigíveis e, ainda, após obtenção pelo empreendedor das autorizações, o processo será formalizado.

Assim, verificada nas análises preliminares a necessidade de complementação de documentos e ajustes nos estudos técnicos apresentados, foi determinada a intimação do Requerente para fins de efetivar as adequações necessárias no prazo de 30 dias, prorrogáveis por uma vez, nos termos do disposto no art. 11, da DN CODEMA n. 02/2020.

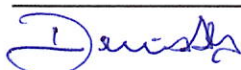
O que fora efetivado através de ofício SLA n. 1327/2021 enviado ao requerente na data de 10/06/2021.

Na data de 10/07/2021 houve a solicitação para prorrogação do prazo para o envio das informações complementares, sendo concedido a dilação.

#### 3.5 – Da complementação efetivada, avaliação para fins de formalização

Diante da expedição de ofício SLA n. 1327/2021, o requerente apresentou na data de 24/07/2021, os documentos seguintes:

- Declarações de anuência de: Maria Aparecida Barcellos, Nalzira Neves Barcellos, Nilton Carlos Barcellos e Fernanda Carla Cereza Barcellos, Norma Barcellos Felipe e Eduardo Felipe, Marly Gonçalves Barcellos.
- PUP – plano simplificado de utilização pretendida.
- Novo levantamento topográfico.



- Estudos de viabilidade técnica e ambiental para a intervenção realizada (muro e acesso pavimentado).
- Anotação de responsabilidade técnica – ART nº MG20210426385, referente ao muro de alvenaria realizado, em nome de Rômulo Bianchi Gumier – Engenheiro Civil CREA-MG 187437/D.
- Anotação de responsabilidade técnica – ART nº SI10987642100 referente ao projeto arquitetônico de 1606,12 m<sup>2</sup> que será executado no local, em nome de Bruno da Silva Dutra – Arquiteto – CREA 000A600270.
- Projeto arquitetônico da obra que será executada no local.
- Arquivo shape kml. Georreferenciado a área de compensação ambiental onde será executado o PTRF.
- Novo PTRF- Projeto Técnico de Reconstituição de Flora.
- Estudos de viabilidade técnica e ambiental para a intervenção pretendida – edificação.
- Memorial descritivo das áreas de intervenção.

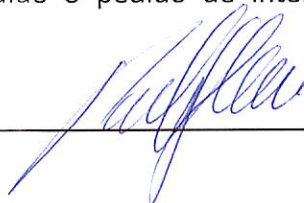
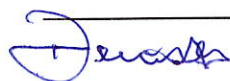
A partir da complementação efetivada temos que foi verificado que o Requerente apresentou todos os documentos solicitados. Assim, a equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

A equipe técnica e jurídica após a avaliação dos documentos entende que os mesmos estão adequados à solicitação encaminhada bem como preenchem os requisitos normativos, podendo ser dado prosseguimento com a formalização do processo.

### 3.6 – Decisão quanto à formalização e competência decisória e recursal

Diante da complementação dos documentos apresentada, se verifica a adequação documental e dos estudos técnicos com a indicação de **adequada formalização do processo**, com o prosseguimento da análise de viabilidade jurídica e de adequação dos estudos técnicos e análise das medidas mitigadoras e compensatórias para a intervenção requerida.

A decisão administrativa, após o presente parecer único, caberá ao CODEMA nos termos do art. 13, da DN CODEMA 02/2020, proceder à deliberação, em reunião da qual será participada ao interessado sua realização, onde será decidido o pedido de intervenção e as medidas aplicáveis ao mesmo.



#### 4. Viabilidade jurídica do pedido

O Código Florestal, Lei n. 12.651/2012, qualifica como 'uso alternativo do solo' a intervenção em áreas de preservação permanente, conforme disposto no artigo 3º, inciso VI:

*VI - uso alternativo do solo: substituição de vegetação nativa e formações sucessoras por outras coberturas do solo, como atividades agropecuárias, industriais, de geração e transmissão de energia, de mineração e de transporte, assentamentos urbanos ou outras formas de ocupação humana;*

A autorização para intervenção em regra cabe ao órgão responsável pelo licenciamento, quando vinculado a uma atividade licenciável, na forma da Lei Complementar n. 140/2011, art. 13, que estipula:

*Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.*

*§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.*

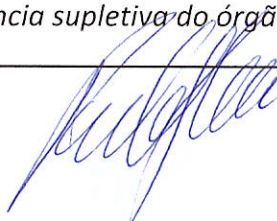
*§ 2º A supressão de vegetação decorrente de licenciamentos ambientais é autorizada pelo ente federativo licenciador.*

Nas intervenções não vinculadas diretamente a uma atividade licenciada, a atribuição para a intervenção em área de preservação permanente de imóveis localizados no perímetro urbano se encontra prevista entre as atribuições do Município, como já consolidado na legislação anterior, Código Florestal 1965, Lei n.4.771/1965, na forma do art. 4º, §2º, incluído pela Medida Provisória nº 2.166-67, de 2001, que assim dispunha:

*§ 2º A supressão de vegetação em área de preservação permanente situada em área urbana, dependerá de autorização do órgão ambiental competente, desde que o município possua conselho de meio ambiente com caráter deliberativo e plano diretor, mediante anuência prévia do órgão ambiental estadual competente fundamentada em parecer técnico.*

O que também fora reconhecido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 2013, que assim determinou:

*Art. 18 - As intervenções ambientais de que tratam os artigos 16 e 17 desta Resolução Conjunta são de competência do órgão ambiental municipal quando se referirem às intervenções realizadas em área urbana, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 8 dezembro de 2011, ressalvada a competência supletiva do órgão ambiental estadual.*





No âmbito do Município de Ubá, temos que a Deliberação Normativa CODEMA nº. 02/2020, estipula a atribuição

*Art. 3º. Compete ao Município, por meio do procedimento traçado nesta Deliberação Normativa, autorizar as intervenções ambientais em áreas de preservação permanente e supressão de vegetação em áreas urbanas, respeitadas as competências dos demais entes federativos, nas seguintes situações:*

*I – em área urbana, quando não vinculada ao licenciamento ambiental municipal, ou de competência dos demais entes federativos, excetuadas as previsões da legislação especial, nos casos de utilidade pública e interesse social, bem como de baixo impacto ambiental, assim determinados pelas normas aplicáveis.;*

*II – no Bioma Mata Atlântica, em área urbana, a vegetação secundária em estágio inicial de regeneração e, mediante anuência do órgão estadual competente, em estágio médio de regeneração, nos casos de utilidade pública e interesse social.*

Assim, competente o Município, resta verificar se encontram presentes as condições para o deferimento da intervenção almejada.

A intervenção em área de preservação permanente, nos termos do Código Florestal, a Lei Federal nº12.651/2012, somente pode ocorrer em três hipóteses, a saber:

*Art. 8º A intervenção ou a supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente somente ocorrerá nas hipóteses de utilidade pública, de interesse social ou de baixo impacto ambiental previstas nesta Lei.*

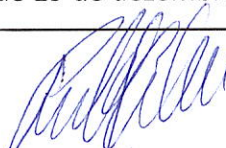
A intervenção cuja autorização se pretende, não se enquadra nos casos legais de utilidade pública ou interesse social, restando averiguar a possibilidade de enquadramento nos casos de baixo impacto ambiental.

Como informado no estudo técnico apresentado esta é a intenção, pois o requerente pretende efetivar intervenção amparado no disposto na DN COPAM n. 236/2019, que em seu artigo 1º, assim estabelece:

*Art. 1º – Ficam estabelecidas as seguintes atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em área de preservação permanente:*

*IX – edificações em lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis, desde que situados às margens de vias públicas dotadas de pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial;*

*Parágrafo único – As edificações a que se refere o inciso IX implantadas a partir da publicação desta deliberação normativa deverão observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.*



Conforme **matrícula de n. 22.161, datada de 25/05/1999**, apresentada como prova de propriedade, consta a existência da propriedade do imóvel na pessoas de Eliza Peron Barcellos Meirelles casada com Beldo Ferreira Meirelles, Nilton Peron Barcellos casado com Marly Gonçalves Barcellos, Nabádia Peron Barcellos casada com Reginaldo Ferreira Meirelles, Raquel Peron Barcellos Pires casada com Vicente de Paula Zanelli Pires, Nalzira Neves Barcellos, Nilton Carlos Barcellos, Norma Barcellos Felipe e Maria Aparecida Barcellos Hempfling.

Todos os coproprietários anuíram expressamente com o presente processo, conforme documentos de anuência constante do processo.

Do que se apura da análise do registro de imóveis, temos que o lote da intervenção se trata do registro de 1999, o que demonstra atender ao requisito temporal de ser “lotes urbanos aprovados até 22 de julho de 2008, devidamente registrados no Cartório de registros de imóveis.”.

Pelos documentos apresentados também se verifica que a via pública é dotada dos requisitos de “pavimentação, iluminação pública, solução para esgotamento sanitário, sistema de abastecimento de água e drenagem pluvial”.

Deve ser observado que se aplica ao presente caso a **limitação de utilização** existente no p. u. do art. 1º, da DN COPAM 236/2019, consistente na restrição de que as edificações devem “*observar a faixa não edificante prevista no inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979*”.

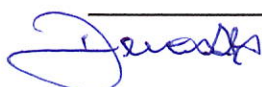
Assim, **estando caracterizado os requisitos legais para se ter a edificação objeto do requerimento como de baixo impacto ambiental**, temos por cumprido o enquadramento legal que autoriza a intervenção em **área de preservação permanente**, nos termos do artigo 8º do Código Florestal (Lei nº12.651/2012).

## **5. Viabilidade técnica do pedido**

### **5.1 – Das medidas de proteção às áreas de preservação permanente**

A proteção legal conferida às áreas de preservação permanente encontra fundamento na necessidade de proteger os recursos hídricos contra os impactos nocivos da ocupação urbana descontrolada.

Historicamente as ocupações urbanas se deu próxima aos cursos d’água, sendo que o adensamento urbano que se verificou mais acentuadamente no século passado conduziu a



poluição dos cursos d'água, que serviram para escoamento dos dejetos humanos e toda sorte de contaminantes.

O adensamento urbano culminou na apropriação de áreas marginais aos cursos d'água, cada vez de forma mais acentuada, levando à ocupação de várzeas e até mesmo o leito dos rios e córregos, com as canalizações retificações e toda sorte de intervenções humanas.

Esta ocupação tem se mostrado danosa não somente para os recursos ambientais, mas também para a própria ocupação humana, o que pode ser aquilatado pelas repetidas notícias de enchentes, que cada vez mais assolam as áreas urbanas.

A forma encontrada pela política ambiental foi instituir áreas especialmente protegidas com a finalidade de proteção dos cursos d'água, entre elas a instituição de áreas de preservação permanente cuja utilização somente se justifica dentro das hipóteses legais, eleitas pelo legislador como justificáveis para ocupação das áreas.

Além disto a utilização depende de análise dos órgãos ambientais regularmente constituídos com aprovação de medidas que venham a mitigar os impactos decorrentes da intervenção, além de sujeitar uma compensação pela utilização excepcional das áreas que foram elencadas pelo legislador como de proteção permanente.

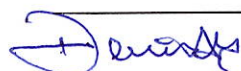
Às áreas de preservação permanente hídricas são o ponto de encontro entre a proteção florestal e a proteção hídrica, uma vez que por meio da ocupação com espécies da flora nativa das margens dos cursos d'água se almeja a proteção dos recursos hídricos contra a poluição direta.

#### 5.2 – Da vegetação na área de preservação permanente objeto do requerimento

Conforme apresentado pelo responsável técnico o presente processo tem como objetivo a autorização para a construção de uma edificação de uso misto, com fins comerciais e residenciais.

O lote urbano onde pretende-se realizar a intervenção ambiental possui 1.020,00 m<sup>2</sup> dos quais 572,07 m<sup>2</sup> (56,1%) estão inseridos na área de preservação permanente do córrego São Domingos.

A edificação pretendida possuirá 355,8m<sup>2</sup> (29,65m x 12m) sendo 154,5m<sup>2</sup> estarão inseridos em área de preservação permanente.



A edificação a ser construída deverá obedecer a uma distância de 15 metros em relação às margens do córrego, respeitando assim a área não edificante determinada pela Lei de Parcelamento do Solo Urbano - Lei Federal 6.766/1979.

Além da intervenção requerida o responsável inclui no presente processo a intenção de regularizar as intervenções ambientais já realizadas no interior da propriedade referentes ao acesso pavimentado existente no imóvel, cujo o trecho estabelecido em APP do mesmo compreende uma área de 128,3 m<sup>2</sup> e ao muro de alvenaria localizado próximo a divisa do imóvel.

O muro possui 18 metros de extensão paralelo ao curso hídrico e 29 metros perpendicular ao curso hídrico.

Outra intervenção realizada no local, foi a supressão de 02 (dois) indivíduos arbóreos, um coqueiro e um jambo rosa.

Nome Científico	Nome Popular	Família	DAP (cm)	Altura (m)	Nativa
<i>Cocos nucifera</i>	Coqueiro	<i>Arecaceae</i>	16	8	Sim
<i>Syzygium malaccense</i>	Jambo	<i>Myrtaceae</i>	24	8	Não

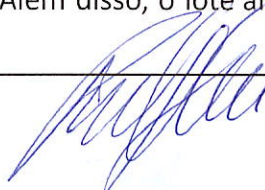
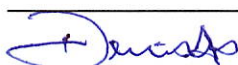
Conforme relação dos indivíduos apresentados que já foram suprimidos, foi recolhida a taxa florestal sob número da guia, DAE: 2901106155121 .

Desse modo, levando-se em consideração a intervenção ambiental pretendida pelo requerente, referente à área da nova edificação em conflito com APP (154,m<sup>2</sup>), bem como o trecho do acesso (128,3m<sup>2</sup>) e o muro de alvenaria (9,4m<sup>2</sup>) a área de intervenção ambiental na APP do córrego São Domingos requerida no presente processo no imóvel totaliza 292,2 m<sup>2</sup>.

Uma vez que 56,1% da área total do imóvel encontra-se inserido em APP, o espaço remanescente sem restrições ambientais e legais não é suficiente para atender de forma plena as demandas do requerente, visto que o mesmo necessita de área para abrigar uma loja de materiais de construção com dimensões adequadas à atividade.

A locação do estacionamento na parte frontal do imóvel, se justifica por questões de logísticas do comércio (carga e descarga de materiais) e por estar junto à via pública confrontante com o imóvel, facilitando o acesso dos clientes. Isso restringe as alternativas técnicas/locacionais da edificação.

A intervenção será executada a uma distância superior a 15 metros em relação às margens do córrego, não ocasionando conflito com a faixa do terreno mais susceptível à ação do curso d'água, considerada como não edificante. Além disso, o lote alvo da intervenção não apresenta



acesso direto ao leito do córrego, possibilitando maior controle dos impactos ambientais das operações necessárias à execução da obra e uma conseqüente redução da influência de tais impactos sobre a dinâmica do curso d'água.

Quanto às alternativas locacionais referentes à construção do muro de alvenaria presente no interior do lote tornam-se completamente restritas, visto que o mesmo apresenta a função primordial de delimitar o terreno conforme a área registrada do imóvel, além de se caracterizar como uma estrutura de defesa ao patrimônio particular, sendo imprescindível que o mesmo seja implantado sob os limites estabelecidos pelo documento de propriedade/posse do imóvel para atender de forma plena os propósitos de sua implantação.

Uma vez que sua estrutura encontra-se alinhada à margem preexistente, com recuo de aproximadamente 2 metros em relação ao leito a implantação do muro de alvenaria junto à margem direita do córrego não alterou a forma do curso d'água no trecho e também não promoveu redução do espaço disponível para o escoamento de suas águas, mantendo as características do seu leito observadas antes da execução da obra.

Conforme tudo que foi apresentado e verificado *in loco* a intervenção ambiental requerida atende ao artigo 4º da DN COPAM 236/2019 que diz:

“Art. 4º – A intervenção em área de preservação permanente para atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental não poderá comprometer as funções ambientais desses espaços, especialmente:

I – a estabilidade das encostas e margens dos corpos de água;

II – os corredores ecológicos formalmente instituídos;

III – a drenagem e os cursos de água intermitentes;

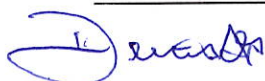
IV – a manutenção da biota;

V – a regeneração e a manutenção da vegetação nativa nas áreas de preservação permanente nas quais não haverá intervenção; e

VI – a qualidade das águas.”

### 5.3 – Das medidas mitigadoras

Diante das circunstâncias da intervenção temos que as medidas mitigadoras se circunscrevem à adequada execução do projeto, com a manutenção de área permeável em faixa do terreno, apresentando como medidas mitigadoras:



1- executar o projeto da edificação segundo as regras urbanísticas aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

2- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

3- Durante as etapa de nivelamento do terreno, implantação das estruturas de sustentação e construção da edificação: contratação de profissional habilitado para o correto planejamento, dimensionamento e gerenciamento das operações necessárias, obtenção das eventuais licença/autorizações necessárias, manejo adequado dos resíduos gerados.

4- Utilização de máquinas de grande porte apenas em horário comercial.

5- Isolamento e sinalização adequada da obra.

6- Não utilizar a faixa não edificante, hoje constituída de grama e espécies arbóreas como pátio de obra ou depósito de qualquer tipo de material que possa promover a compactação da mesma e diminuir assim sua capacidade de infiltração.

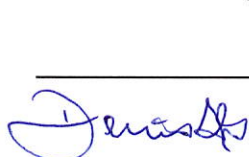
7- Promover o cercamento da área não edificante e plantio de enriquecimento com espécies arbóreas nativas frutíferas de pequeno porte, como por exemplos (araçá, pitangueira, jabuticabeira, goiaba etc) visando melhorar ainda mais a infiltração do local.

8- Proibir o acesso de veículos e o depósito de materiais na área não edificante visando impedir a compactação do local e diminuição da infiltração do terreno.

#### 5.4 – Das medidas compensatórias

Como compensação ambiental o responsável pelos estudos propõe a elaboração e execução de um projeto Técnico de Reconstituição de Flora-PTRF, para uma área duas vezes maior ao tamanho da área de intervenção, ou seja, 630 m<sup>2</sup> a serem compensados com o plantio de 70 mudas arbóreas nativas.

A compensação será realizada na mesma bacia hidrográfica a qual pertence a intervenção, na Área Verde do Bairro Cohab, de propriedade do Município de Ubá, com a devida anuência da Secretaria Municipal do Ambiente e Mobilidade Urbana conforme previsto no Decreto Estadual 47.749/19, em seu artigo 75, inciso III, que permite a compensação seja realizada através de “revitalização de área verde urbana, prioritariamente na mesma sub-bacia hidrográfica, demonstrado o ganho ambiental no projeto de recuperação ou revitalização da área.”



Após a Emissão da DAIA o responsável técnico deverá cumprir todo o cronograma de atividades e manejo apresentados no PTRF e ainda apresentar a Secretaria do Ambiente e Mobilidade Urbana relatório de execução (implantação) do PTRF e, semestralmente, apresentar relatório de acompanhamento do plantio, durante todo o prazo vigente do PTRF apresentado que é de 05 (cinco) anos contando como ano 01, sendo o ano da aprovação e emissão do DAIA.

## 6. Anexos

Fazem parte da presente análise os seguintes anexos:

**Anexo I.** Relatório fotográfico da área de intervenção efetivadas na visita técnica.

**Anexo II.** Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico.

**Anexo III.** Plantas topográficas do local da intervenção e da área onde se executará o plantio em compensação e o projeto arquitetônico que será executado.

## 7. Conclusão

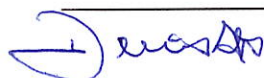
Considerando-se as análises técnica e jurídica realizadas infere-se que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação do CODEMA, de forma que a equipe interdisciplinar que analisa o processo, opina pelo DEFERIMENTO, referente à concessão de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental-DAIA para intervenção em área de preservação permanente, sem supressão de vegetação, com a sujeição de sua análise ao CODEMA sugerindo seja condicionada a autorização a que o Requerente apresente o cumprimento às seguintes medidas:

### - medidas mitigadoras:

1- executar o projeto da edificação segundo as regras urbanísticas aprovadas pela Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano;

2- manter a área permeável, conforme prevista no projeto, a fim de poder manter a infiltração natural permitindo a absorção de parcela da precipitação pluviométrica com contribuição para abastecer o lençol freático.

3- Durante as etapa de nivelamento do terreno, implantação das estruturas de sustentação e construção da edificação: contratação de profissional habilitado para o correto planejamento, dimensionamento e gerenciamento das operações necessárias, obtenção das eventuais licenças/autorizações necessárias, manejo adequado dos resíduos gerados.

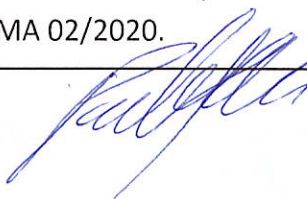


- 4- Utilização de máquinas de grande porte apenas em horário comercial.
- 5- Isolamento e sinalização adequada da obra.
- 6- Não utilizar a faixa não edificante, hoje constituída de grama e espécies arbóreas como pátio de obra ou depósito de qualquer tipo de material que possa promover a compactação da mesma e diminuir assim sua capacidade de infiltração.
- 7- Promover o cercamento da área não edificante e plantio de enriquecimento com espécies arbóreas nativas frutíferas de pequeno porte, como por exemplos (araçá, pitangueira, jabuticabeira, goiaba etc) visando melhorar ainda mais a infiltração do local.
- 8- Proibir o acesso de veículos e o depósito de materiais na área não edificante visando impedir a compactação do local e diminuição da infiltração do terreno.

#### - medidas compensatórias



- 1- efetuar o plantio compensatório constante do PTRF apresentado, devendo executar o plantio na proporção 2:1, ou seja, do dobro da área objeto de intervenção, sendo necessário que o plantio compreenda uma área total mínima de 630 m<sup>2</sup>.
- 2- executar o plantio no sistema proposto de linhas e entrelinhas e valendo-se de um espaçamento entre as plantas de 3 x 3 metros (9 m<sup>2</sup> de área útil por planta), deverão ser plantadas o número mínimo de 70 (setenta) mudas, entre espécies pioneiras e secundárias, com distribuição proporcional à ocupação, segundo as técnicas aplicáveis.
- 3- seguir rigorosamente as etapas de implantação do PTRF, com o combate às formigas, preparo do solo, cercamento da área, coveamento, adubação e plantio.
- 4- apresentar relatório inicial até trinta dias após a implantação do plantio.
- 5- apresentar relatório semestral, contados a partir do relatório inicial, contendo a demonstração da execução do coroamento regular, bem como a evolução do plantio, dos tratos culturais e do replantio se necessário.
- 6- nos termos do proposto, os tratos culturais deverão ser executados, **sendo no mínimo até 05 (cinco) anos de acompanhamento a partir do plantio.**

Acrescenta-se que caso aprovado, os termos postos neste parecer constarão se constituem em **termo de compromisso** e vinculam o interessado ao seu integral cumprimento, valendo a assinatura do interessado na via de cópia do documento de autorização como vinculação ao cumprimento das medidas, cujo compromisso possui eficácia de título executivo extrajudicial, autorizando sua execução judicial em caso de descumprimento, nos termos da lei processual civil, nos termos do art. 30, da DN CODEMA 02/2020.

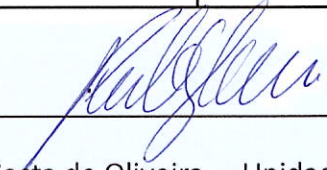




Ubá, 09 de Agosto de 2.020.

Equipe de análise	Matrícula	Assinatura
Paulo Pereira Gomes – Eng. Agrônomo	8731	
Denis Alves da Silva – Biólogo	13.490	 <b>Denis Alves da Silva</b> Supervisor de Fiscalização Ambiental, Obras e Posturas MATRÍCULA 13490 PREFEITURA DE UBÁ
Maximiliano Fernandes Lima – Bacharel em Direito	MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687	Assinado de forma digital por MAXIMILIANO FERNANDES LIMA:60540397687 Dados: 2021.08.24 08:22:07 -03'00'

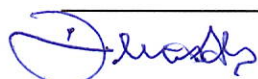
DE ACORDO: \_\_\_\_\_

  
Paulo Sérgio Costa de Oliveira – Unidade de Regularização e Licenciamento Ambiental

ANEXO I

Relatório fotográfico da área de intervenção  
Imagens efetivadas na visita técnica na data de 19/03/2021

- 1- Foto do Local: Mostrando o terreno e a faixa não edificável já revegetada e com algumas espécies arbóreas.

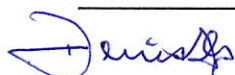


- 2- Foto do local: Mostrando o local onde será executado a edificação (área não gramada) e a via publica de acesso do imóvel, assim como o acesso interno de bloquete.



ANEXO II

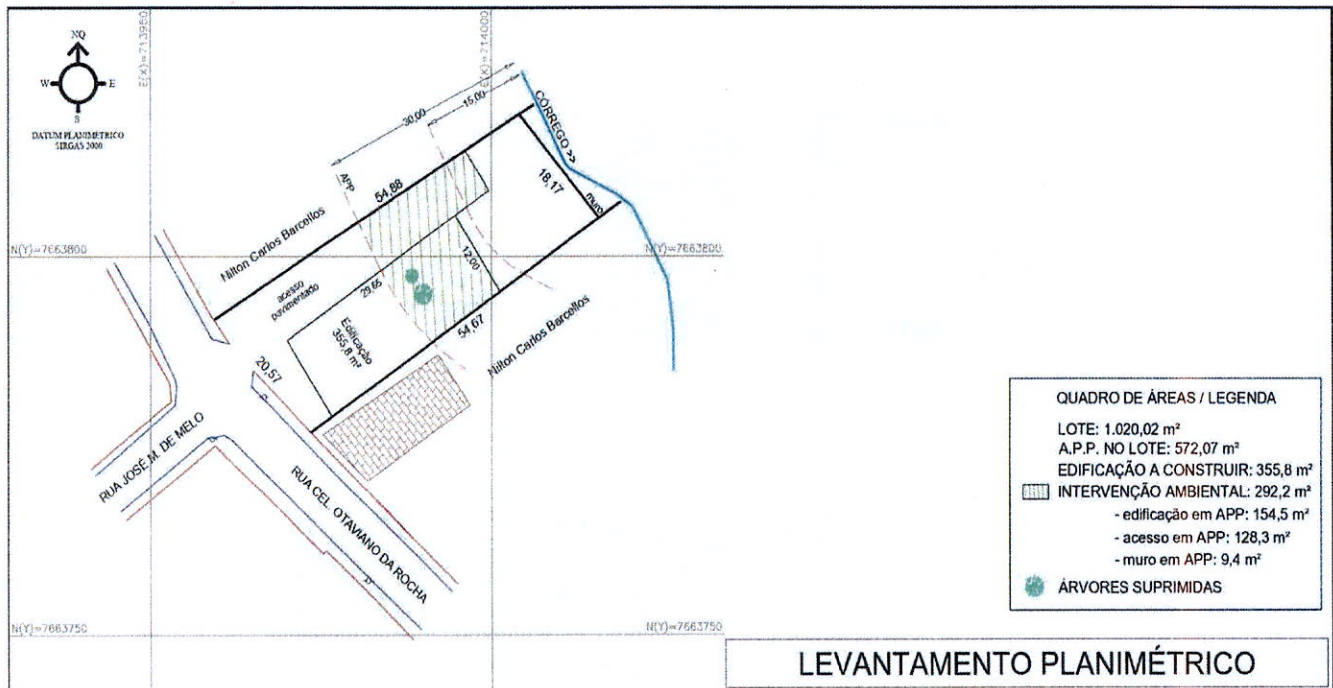
Imagem de satélite obtida através do Google Earth demonstrando o imóvel e o curso hídrico.

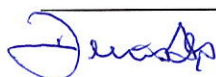


ANEXO III

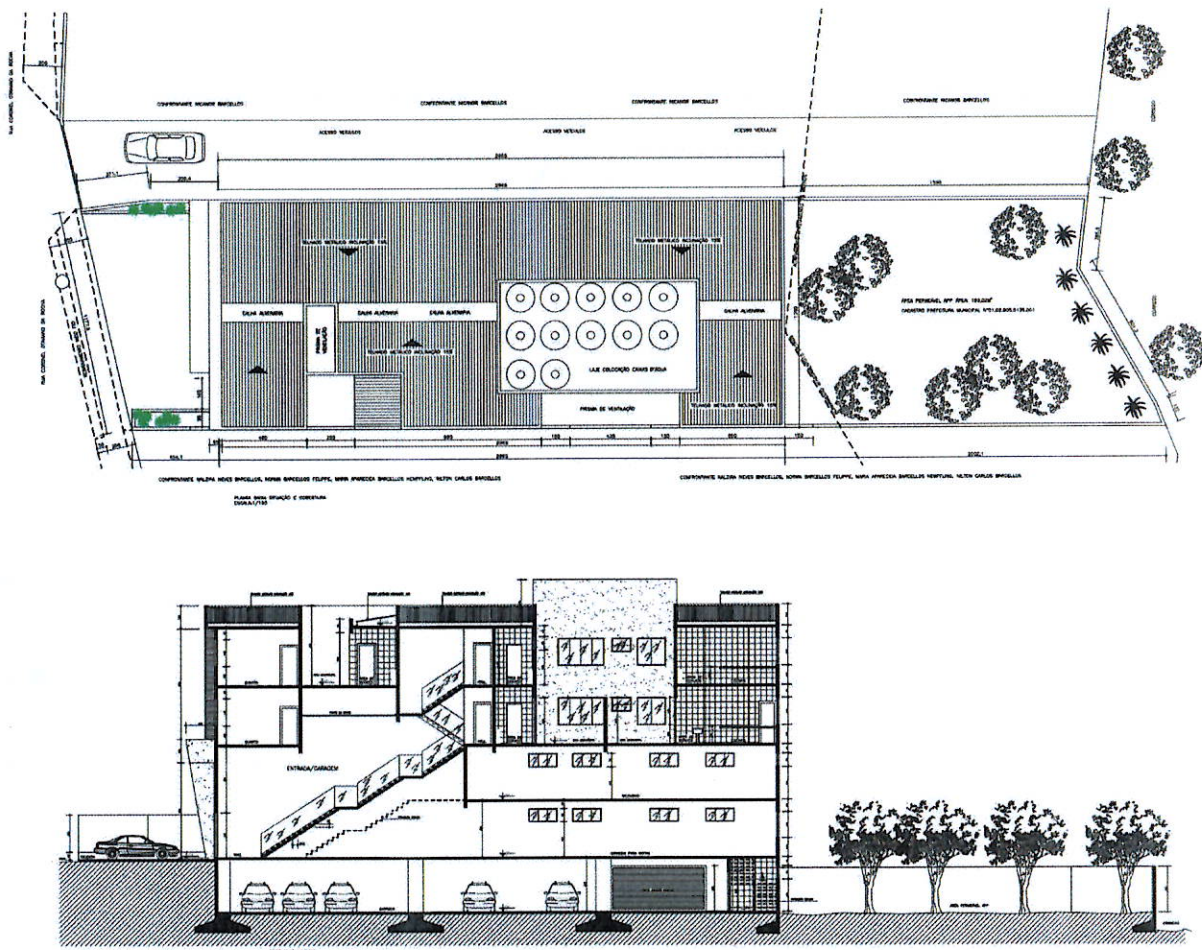
Levantamento planimétrico

1- Local da intervenção;



2- Projeto que será executado no local.



*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

*[Handwritten signature in blue ink]*

### 3- Local da Compensação - Área Verde Bairro Cohab.

# ambiente.

#### 2.2 – Coordenadas geográficas

As coordenadas de referência do local onde será executado o presente PTRF são as seguintes:

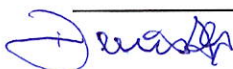
- Latitude: 21° 05' 46.92" S / Longitude: 42° 58' 19.44" O



**Imagem 4** – Localização do plantio de compensação (verde) no interior da Área Verde do Bairro Cohab (vermelho), além do ponto referente às coordenadas geográficas de referência fornecidas acima (símbolo amarelo). Fonte: Google Earth.



**Foto 4** – Vista da Área Verde do Bairro Cohab, onde será executado o PTRF.



[Redacted]

[Redacted]

D. [Redacted]

[Redacted]